PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 4869 de 05/05/2010

LEI Nº 3.364, DE 4 DE MAIO DE 2010.

Institui o Calendário Agropecuário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cidadãos que possuem o Bloco de Produtor Rural do Município de Pato Branco receberão gratuitamente e anualmente atualizado o Calendário Agropecuário, que além dos dias e meses do ano civil deverá conter as seguintes informações:

I – É proibido queimadas, conforme Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

II – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI – Proteja-se.

III – Evite a contaminação ambiental. Preserve a natureza.

IV – É obrigatória a devolução de embalagem vazia.

V – O calendário de cronograma da devolução das embalagens de agrotóxicos (tríplice lavagem), conforme disposto nas Leis Federais nº 9.974/2000 e nº 4.074/2002.

VI – Vacine seu gado com idade até 24 meses, contra a febre aftosa e faça exames de tuberculose nos meses de maio e novembro; brucelose e outras doenças em animais de 3 a 8 meses, nos meses de janeiro, maio e setembro.

VII – Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município, de forma resumida, os deveres, as obrigações e a responsabilidade quanto à conservação de solos, de estradas rurais, do meio ambiente e de proteção de fontes, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

VIII – Com fundamento em Leis Ordinárias e na Lei Orgânica do Município de forma resumida, os benefícios e os direitos que possuem perante o município no atendimento de serviços em infra-estrutura básica, indispensável para uma atividade agropecuária de qualidade e qualidade de vida no campo, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais.

IX – Preserve as nascentes de sua propriedade e receba incentivos financeiros. Água potável é sinônimo de saúde.

X – Preserve a mata ciliar! Ela é tão importante para a proteção de rios e lagos, como são os cílios para nossos olhos.

XI – Mantenha a reserva legal, para um manejo florestal sustentável e protegido.

Art. 2º Além de outras ilustrações o calendário deverá conter os símbolos do município, ficando expressamente vedada a sua utilização com sinais ou nomes que caracterize promoção pessoal por parte de quem de competência.

Art. 3º A dotação orçamentária, coordenação, supervisão, controle e distribuição será competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 40/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA